



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

MENSAGEM Nº 12 DE 08 DE MARÇO DE 2017.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUEIRA-AÇU

PROTOCOLO Nº 117

Recebido em: 16/03/17

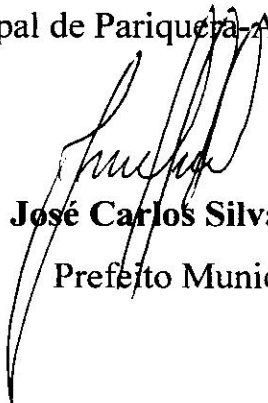
Horário: 14:43

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 12/2017 que Dispõe sobre criação de cargos na Administração Pública Direta e dá outras providências.

O presente projeto se justifica no fato de que as funções são essenciais à administração pública sendo necessária a criação mais efetiva, com inclusive especificação clara de atribuições e, em especial, se fazendo do cargo uma condição de integrante do quadro para fins de concurso público.

Isto posto, aguardamos análise de presente projeto de lei por Vossa Excelências.

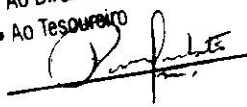
Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu, 08 de Março de 2017.


José Carlos Silva Pinto

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Mendes
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Pariqueira-Açu/SP.

“Deus Seja Louvado”

Ciente em 20/03/17
Leitura em Plenário ☒
Arquivar ☐
Encaminhe-se
• Cópia aos Vereadores ☒
• As Comissões ☒
• A Diretoria Legislativa ☒
• ☐
• Ao Diretor da Contabilidade ☐
• Ao Tesoureiro ☐




Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVENBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 08 DE MARÇO DE 2017

JUSTIFICATIVA

A medida aqui proposta se justifica no fato de que as funções são essenciais à administração pública sendo necessária a criação mais efetiva, com inclusive especificação clara de atribuições e, em especial, se fazendo do cargo uma condição de integrante do quadro para fins de concurso público.



JOSE CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



4005

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 08 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre criação de cargos na
Administração Pública Direta e dá
outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU,
ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei :

Art. 1º Ficam criados e passam a integrar o quadro de servidores, sob regime estatutário e regido nos termos da Lei Complementar 001/1997, os cargos de Agente de Organização Escolar e Engenheiro em Segurança do Trabalho, a serem preenchido por concurso público.

Art. 2º O Agente de Organização Escolar deverá possuir ensino médio completo.

Art. 3º Ficam criadas 08 (oito) vagas para Agente de Organização Escolar com carga horária é de 40 horas semanais e referência salarial 05 (cinco).

Art. 4º São atribuições do agente de organização escolar: acompanhar alunos, desde o embarque, no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; Orientar e auxiliar os alunos, quando

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

necessário a colocarem o cinto de segurança; Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos veículos escolares; Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos com deficiência na locomoção dos mesmos; Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos; Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos. Atuar nas Unidades Escolares nos intervalos do transporte escolar acompanhando o processo de adaptação dos alunos novos na escola. Acompanhar e orientar os alunos quanto aos procedimentos de disciplina, cumprimento de horários, atitudes corretas e cidadania, levando as ocorrências ao conhecimento da Direção da Unidade. Acompanhar horários de recreação. Atender as crianças com deficiência, no que diz respeito a cuidados com a higiene pessoal, alimentação e descanso, acompanhando-as em suas atividades orientadas pelo professor titular, zelando pela segurança e bem estar, físico e emocional, nos termos do artigo 58, da Lei 9.394/96. Auxiliar nas atividades administrativas, de planejamento e suporte da Unidade educacional quando necessário.

Art. 5º Para o cargo de Engenheiro em Segurança do Trabalho os requisitos são os fixados no inciso I, artigo 1º, e artigo 3º, todos da Lei Federal nº 7.410 de 1985.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

Art. 6º Fica criada 01 (uma) vaga de Engenheiro em Segurança do Trabalho com carga horária de 20 horas semanais e referência salarial 13 (treze).

Art. 7º São atribuições do Engenheiro em Segurança do Trabalho: orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando política de prevenção; Inspecionar locais, instalações e equipamentos da Instituição e determinar fatores de riscos e de acidentes; Propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes; Inspecionar os sistemas de combate a incêndios e demais equipamentos de proteção; Elaborar relatórios de inspeções qualitativas e quantitativas, conforme o caso; Registrar em documento próprio a ocorrência do acidente de trabalho; Manter contato junto aos serviços médico e social da Instituição para o atendimento necessário aos acidentados; Investigar acidentes ocorridos, examinar as condições, identificar suas causas e propor as providências cabíveis; Elaborar relatórios técnicos, periciais e de estatísticas de acidentes; Orientar os funcionários da municipalidade no que se refere à observância das normas de segurança; Promover e ministrar treinamentos sobre segurança e qualidade de vida no trabalho; Promover campanhas e coordenar a publicação de material educativo sobre segurança e medicina do trabalho; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Participar de reuniões de trabalho relativas à sua área de atuação; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de medição e de programas de informática; implementar medidas de proteção à segurança e à saúde dos servidores, conforme Portaria do MTE e Normas

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

Regulamentadoras instituídas; Colaborar na elaboração de normas e medidas técnico preventivas de acidentes de trabalho ou de doenças ocupacionais, de modo a proteger eficazmente os riscos profissionais porventura existentes no âmbito municipal; Colaborar, na implantação de projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas da Unidade Municipais; Promover eventos de sensibilização, conscientização, educação e orientação aos profissionais de saúde, para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, através de palestras e seminários, que visem à melhoria e atenção à saúde do servidor; Executar outras tarefas correlatas

Art. 8º Sem prejuízo de outras atribuições fixadas em lei, passa o Fiscal Tributos, previsto no Anexo III, da Lei Municipal nº 66/2001, a ter as seguintes atribuições: executar atividades de fiscalização tributária fazendária; constituir o crédito tributário mediante lançamento, inclusive a fiscalização e a cobrança do ITR firmadas em convênio; executar tarefas relativas à tributação, fiscalização e arrecadação; examinar e analisar livros fiscais e contábeis, notas fiscais, faturas, balanços e outros documentos dos contribuintes; expedir notificação, autos de infração e lançamentos, inclusive os oriundos de processo de fiscalização, todos previstos em leis, regulamentos e no código tributário municipal; instruir processos tributários, efetuando levantamentos físicos e diligências; orientar e fiscalizar o cumprimento das leis; colaborar com as cobranças da Secretaria de Fazenda, visitar estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços com a finalidade de fiscalização do pagamento de tributos, impostos municipais e licença de funcionamento; verificar a correta inscrição quanto ao tipo de atividade; manter atualizado o cadastro econômico de contribuintes municipais; verificar a legislação fazendo uso nas situações pertinentes; emitir

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVENBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

guias para o recolhimento das contribuições, junto ao órgão municipal ou instituições financeiras; atender e orientar os contribuintes; elaborar relatório de vistoria; executar outras tarefas correlatas.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 11 Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pariqueira-Açu, 08 de Março de 2.017.

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO

Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

Impacto Orçamentário-Financeiro - Base de Cálculo

Referente criação de cargos no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Pariquera Açu.
Previsão do início do impacto das despesas: a partir da folha de pagamento de abril de 2017.
(08 Agente de Organização Escolar Ref: 05 e 01 Engenheiro de Segurança do Trabalho Ref: 13)
SITUAÇÃO ATUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL E PREVIDENCIÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

MESES	DESPESA COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	% DESPESA S/ RCL
mar/16	1.542.503,97	3.241.155,40	47,59
abr/16	1.575.207,84	2.866.495,28	54,95
mai/16	1.549.707,31	3.826.499,91	40,50
jun/16	1.524.843,06	3.016.123,34	50,56
jul/16	1.502.314,42	3.088.549,74	48,64
ago/16	1.537.039,29	3.146.799,60	48,84
set/16	1.520.496,70	2.642.836,42	57,53
out/16	1.500.211,66	2.979.640,34	50,35
nov/16	1.755.481,47	3.799.609,18	46,20
dez/16	2.509.275,11	5.026.431,19	49,92
jan/17	1.488.600,41	3.619.257,82	41,13
fev/17	1.614.069,40	2.700.044,27	59,78
TOTAL	19.619.750,64	39.953.442,49	49,11

TOTAL DE GASTO COM PESSOAL PERÍODO DE MAR/16 ATÉ FEV/17
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PERÍODO DE MAR/16 a FEV/17
PORCENTAGEM DA DESPESA SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

19.619.750,64
39.953.442,49
49,11





Situação com a criação dos cargos no quadro de pessoal.

(08 Agente de Organização Escolar Ref: 05 e 01 Engenheiro de Segurança do Trabalho Ref: 13)

Despesas com Pessoal previstas para o Poder Executivo Municipal:	2017	2018	2019
Previsão das despesas com pessoal, sem criação dos cargos	R\$ 19.619.750,64	R\$ 20.698.836,93	R\$ 21.837.272,96
Previsão das despesas com pessoal, com criação dos cargos	R\$ 19.759.912,44	R\$ 20.885.719,34	R\$ 22.038.530,94

*para o ano de 2017 média da despesa entre MAR/16 e FEV/17

*para o ano de 2017 aumento das despesa apartir de abril de 2017

*para os anos subsequentes considera-se inflação de 5,5%

Estimativa de Impacto Orcamentário-Financeiro

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Referente criação de cargos no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Pariquera Açu.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor das despesas no exercício de 2017	R\$ 19.759.912,44	Orçamento 2017 *1	Caixa 2016 1
Impacto percentual sobre o orçamento de 2017	42,4032%	R\$ 46.600.000,00	
Impacto sobre o caixa de 2016	34,6867%		R\$ 56.966.862,29
*considerado a receita corrente líquida média dos meses de MAR/16 a FEV/17 para o exercício de 2017			

Valor das despesas no exercício de 2018	R\$ 20.885.719,34	Orçamento 2018 *1	Caixa 2017 1
Impacto percentual sobre o orçamento de 2018.....	42,6239%	R\$ 49.000.000,00	
Impacto sobre o caixa de 2018	42,6239%		R\$ 49.000.000,00
* Considerado o crescimento da Receita Orçamentária em 5,5%.			

Valor das despesas no exercício de 2019	R\$ 22.038.530,94	Orçamento 2019*1	Caixa 2018 1
Impacto percentual sobre o orçamento de 2019	42,7103%	R\$ 51.600.000,00	
Impacto sobre o caixa de 2018	42,7103%		R\$ 51.600.000,00
* Considerado o crescimento da Receita Orçamentária em 5,5%.			

Impactos sobre o caixa: Considerando para o exercício de 2017 o saldo do exercício de 2016 no valor de R\$ 10.366.862,29 e para os exercício de 2018 e 2019 o equilíbrio orçamentário entre a receita e despesa.




Estimativa de Impacto Orcamentário-Financeiro
Atendimento ao art. 19 e 20 III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal

Referente criação de cargos no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Paríquera Açu.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformance-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. Em seguida, estimo o impacto trinal da despesa, nisso também considerando o Orçamento do Poder Executivo Municipal:

Valor previsto da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2017:	Município	R\$ 39.953.442,49
Valor previsto da Despesa com Pessoal para o exercício de 2017 consideradas as alterações:		R\$ 19.759.912,44
Impacto percentual sobre a Receita Corrente Líquida Prevista:		49,46%
* considerado a receita corrente líquida média dos meses de MAR/16 a FEV/17 para o exercício de 2017		
Valor previsto da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2018:	Município	R\$ 42.150.881,83
Valor previsto da Despesa com Pessoal para o exercício de 2018 consideradas as alterações:		R\$ 20.885.719,34
Impacto percentual sobre a Receita Corrente Líquida Prevista:		49,55%
* considerado aumento da Receita Corrente líquida em 5,5.0% para o exercício de 2018, sobre a RCL prevista para o exercício de 2017.		
Valor previsto da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2019	Município	R\$ 44.469.180,33
Valor previsto da Despesa com Pessoal para o exercício de 2019 consideradas as alterações:		R\$ 22.038.530,94
Impacto percentual sobre a Receita Corrente Líquida Prevista:		49,56%

* considerado aumento da Receita Corrente líquida em 5,5.0% para o exercício de 2019 sobre a RCL prevista para o exercício de 2018.

** Receita corrente Líquida fornecida pelo Depto de Orçamento

OBS.: Dados retirados dos balanços contábeis da Prefeitura Municipal, base fevereiro/2017. Lembrando que os Limites de Gasto com Pessoal, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, são:

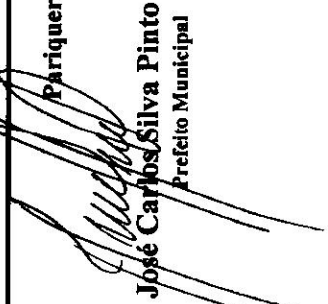
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%

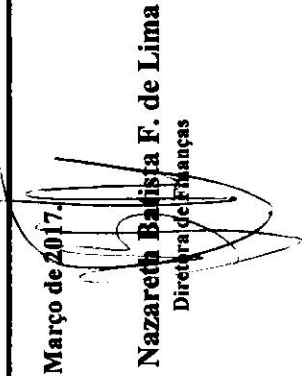
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%

LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%

Observa-se que, mesmo com o aumento em questão, a razão Receita Corrente Líquida/Despesa com Pessoal (acumuladas) está ficará ABAIXO DO LIMITE MÁXIMO PRUDENCIAL DE 51,3%. Recomenda-se observar o PRINCÍPIO DA PRUDÊNCIA no aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuo (DOCC). Uma vez que as atividades econômicas do País estão em tendência de queda de arrecadação, situação que agravará ainda mais o quadro atual.

Pariquera-Açu, 16 de Março de 2017.


José Carlos Silva Pinto
Prefeito Municipal


Nazareth Batista F. de Lima
Diretora de Finanças